



LEGISLAÇÃO

# Direitos de autor alargados aos produtores e aos intérpretes

Projecto de Lei da Assembleia Nacional alarga protecção de direitos de autor a novos elementos que até aqui estavam excluídos. Criadores de programas informáticos também passam a estar protegidos pela legislação.

DAVID RODRIGUES

Os artistas, intérpretes e executantes de obras criativas passarão também a ver protegidos os seus direitos de autor, assim como os produtores e organismos de radiodifusão, logo que seja aprovada e entre em vigor uma nova legislação sobre direitos autorais da Assembleia Nacional. O diploma em debate, a que o *Expansão* teve acesso, consagra ainda direitos de autor aos criadores de programas informáticos.

A Lei dos Direitos de Autor actual, em vigor desde Março de 1990, “não protege os intérpretes, executantes, produtores e organismos de radiodifusão, bem como os criadores das novas tecnologias de informação e comunicação”, refere o diploma, que reconhece haver “necessidade de regular o sistema nacional de direitos autorais visando a eficaz protecção destes direitos inerentes à propriedade intelectual”.

Ou seja, alei, que até aqui protegia essencialmente os autores das obras, introduz um novo regime de direitos conexos, sublinha Luís Silva, jurista do gabinete de Fátima Freitas, escritório angolano membro da Miranda Alliance. “Este novo regime, ao alargar a tutela e protecção a um novo leque de sujeitos para além dos autores, ajudará a melhor proteger a economia e a inovação do País”, defende. Em causa, explica, está o facto de a nova lei “proteger um conjunto de criadores que estavam um pouco à margem da lei no sistema”.

Patrícia Arkester, jurista da Sérvulo e Associados, também destaca o avanço verificado na protecção dos direitos conexos e sublinha que a nova lei, por exemplo na área das novas tecnologias, “protege expressamente os programas de computador como obras originais”, assim como os direitos patrimoniais de bases de dados.

Existe, ainda, uma cláusula que prevê a protecção do direito à imagem, no quadro da regulamentação dos direitos das obras fotográficas. “A reprodução, comunicação ou exposição de obras fotográficas deve respeitar os direitos fundamentais do homem, sujeitando-se aos limites do direito à imagem, prevista por lei”, refere o diploma.

“Do ponto de vista teórico, a proposta [de lei] contém vários princípios de tutela bastante actuais e meritórios”, defende Patrícia Arkester, sublinhando, contudo, que é necessário que, “uma vez aprovada, seja cumprida”. Paratal, diz a jurista, “é importante que um plano de execução de seja posto em prática, que poderá incluir, entre outras coisas,



Interpretação não estava contemplada na lei, mas passará a estar

acções de sensibilização junto do público”.

Luís Silva destaca ainda o facto de a lei prever o alargamento da protecção de obras literárias e artísticas que, após publicação noutro país, também o sejam em Angola, no prazo de 30 dias. “A introdução desta disposição auxiliará na protecção de obras estrangeiras e, consequentemente, permitirá estreitar relações com outros países”, defende o jurista.

**Lei diz que direitos de autor incluem patrimoniais e morais no usufruto de compensações monetárias decorrentes do uso de obras**

**Harmonização com outras legislações mundiais**

Também a introdução do conceito de “utilizações lícitas sem autorização” – ou seja, as condições em que uma obra pode ser reproduzida sem que haja obrigação de pagamento de direitos. Esta disposição, afirma, “surge como um passo fundamental para resolver diversas dúvidas quanto aos limites do que é ou não possível repro-

duzir sem autorização dos autores ou titulares de direitos”.

“A inclusão deste tipo de utilizações permite também harmonizar a legislação angolana com a realidade jurídica já existente noutros países”, diz Luís Silva. De acordo com esta disposição, podem ser reproduzidas, sem autorização do autor – cujo nome deve, contudo, ser indicado – obras já “licitamente divulgadas”, respeitando a sua “integridade e original”, desde que a sua exibição não tenha fins lucrativos. Ou seja, em locais privados, sem entradas pagas ou em estabelecimentos de ensino para fins didácticos.

**Artistas pedem respeito pelos direitos**

A elaboração do diploma é aplaudida pela comunidade artística ouvida pelo *Expansão*. “Em muitos casos, os direitos de autor não são salvaguardados no País, porque, no contexto social, por exemplo, cantar uma música de outro cantor num evento é tido como normal”, diz o músico Miguel Buila. “Levamos tudo na base da amizade e ninguém faz um contrato. Não existe a exigência que os direitos de autor merecem”, alerta.

Por isso, Buila não tem dúvidas: “É importante que haja um código dos direitos de autor, porque desta forma o músico terá mais coragem para trabalhar, será mais respeitado e obediência ao real valor que merece.”

Também Livongh, músico e produtor, diz que os direitos de autor “não se levam muito a sé-

rio” em Angola. “Nos outros países, se uma música passar na rádio, TV, ou numa discoteca, os artistas recebem uma percentagem” dos direitos de autor, mas, aqui, “não há respeito”.

“Tem de haver mais rigor nos direitos de autor para podermos ter uma vida profissional normal”, afirma, sublinhando que “o artista, às vezes, vive em dificuldades porque algumas coisas que devia receber de direito não lhe são dadas”.

O cantor Ndaka, por seu turno, defende que o Ministério da Cultura defina um padrão de pagamento e a forma dos contratos dos músicos. “Só assim seremos respeitados no mercado”, afirma, considerando que esta regulamentação era uma forma de “incentivar os músicos a fazerem carreira no País”.

O diploma prevê a protecção dos direitos enquanto o autor estiver vivo, assim como dos seus herdeiros (por 50 anos após a morte do criador), estabelecendo que haverá penalizações para quem não respeite a legislação. No entanto, o projecto, que o *Expansão* não seguiu apurar quando será aprovado, remete para regulamentação posterior, que deverá definir este e outros aspectos.

Após os 50 anos decorridos sobre a morte do criador, os direitos passam para domínio público, podendo as obras ser livremente utilizadas, desde que seja mencionado o seu autor e respeitando-se a sua integridade, define a lei.

## A NOVA LEI DOS DIREITOS AUTORAIS

? Direitos abrangem criadores, artistas, intérpretes, executantes, produtores, organismos de radiodifusão e entidades de gestão colectiva de obras intelectuais de natureza literária, artística e científica.

? Estão incluídas obras produzidas por meio de tecnologias de informação e comunicação.

? Aplica-se a angolanos ou cidadãos com residência habitual em Angola.

? Define-se como obras originais livros, folhetos, jornais, revistas, conferências, lições, obras dramáticas e dramático-musicais, coreografias e pantomimas, obras televisivas, fonográficas, fotográficas, videográficas, radiofónicas, desenhos, pinturas, esculturas, tapeçarias, azulejos, arquitectónicas, de moda, programas de computador, entre outras.

? A reprodução de obras para *braille* ou outras linguagens que permitam a pessoas com necessidades especiais a percepção não carece de autorização do autor.

? O registo é feito no “órgão competente pela gestão administrativa de direitos”, que não está definido na lei.